

**ANEXO I****ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2021**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II -farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III -postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV -serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V -serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI -clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII -serviços funerários;
- VIII -hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX -serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X -serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI -estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



XII -lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII -restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV -serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV -serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI -imprensa;

XVII -serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII -transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX -supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX -atividades de construção civil;

XXI - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público;

XXII -serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII – óticas;



- XXIV -pesca artesanal;
- XXV -lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI -lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII -casas de ração animal e petshops;
- XXVIII -bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- XXIX -oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX -lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI -lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII -depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII -lavanderias;
- XXXIV -prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV -estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual -EPI's relacionados ao enfrentamento do Coronavírus;
- XXXVI -atividades relacionadas aos Cursos de Formação Profissional oriundo de concurso público para ingresso nas carreiras de Defesa Social do Estado, que serão regidas por regras sanitárias próprias, definidas por Portaria da respectiva Secretaria;
- XXXVII -prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII – serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;



XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: 151d97dd-4676-4966-bfd1-52de61ed1bc4

DECRETO N° 41, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Cartifício que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria é Decreto leis e resoluções.
25/06/2021
Assinatura

MANTÉM A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto nº 011, de 26 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 002/2021, de 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que grande parte da população ainda não se imunizou contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Prefeitura Municipal
BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 25 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ralph Eber Casale Junior".
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA



DECRETO N^o 44-A, DE 03 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 03/07/21.

(Assinatura) Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, A PARTIR DE 5 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas no Município,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 5 de julho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Em todo o Município de Belém de Maria, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h à 1h, em qualquer dia da semana. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 0.55 de 27 de setembro de 2021)

Parágrafo único. Celebrações religiosas com mais de 300 (trezentas) pessoas devem observar os limites de capacidade do ambiente e número máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de



Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (Acrecido pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

Art. 3º. Em todo o município, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - aulas e atividades presenciais nas escolas, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 22h.

II - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 5h às 24h. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

Art. 4º. Em todo o município, as seguintes atividades obedecerão a horários específicos, conforme disposições a seguir:

I - galerias comerciais e feiras de negócio, das 8h às 24h; (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

II - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, das 5h à 1h e espaços e casas de recepção e eventos, das 8h à 1h; (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

III - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 22h, nos finais de semana e feriados;

IV - clubes sociais, das 5h à 1h; (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

V - equipamentos culturais, das 8h às 24h. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§1º. A partir de 19 de julho de 2021, fica permitida a apresentação de música ao vivo, nos estabelecimentos mencionados nos incisos II e IV, atendendo-se aos protocolos



definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 2º A presença de público nos estabelecimentos mencionados nos incisos do caput fica condicionada à observância da capacidade do ambiente e limite máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§ 3º. A partir de 27 de setembro de 2021, fica permitida a utilização de sauna, no estabelecimento mencionado no inciso IV, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

Art. 5º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o Município de Belém de Maria, até a 1h. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput, fica permitida, desde que observados o limite máximo de pessoas e a capacidade do ambiente estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§ 2º. Fica permitida a presença de público nos ginásios esportivos e similares até 100 (cem) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, prevalecendo o que for menor.

Art. 6º. Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, colações de grau, cultos ecumênicos, demais eventos sociais e corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, relativamente a horários, número de participantes, exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 7º. Fica autorizado em todo o Município de Belém de Maria a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes



fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, permanecendo vedado em espaços públicos, em que não haja controle de entrada e de acesso. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas dos horários estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§ 2º. Nos estabelecimentos indicados no §1º, o acesso do público somente será liberado mediante a conferência individual e o efetivo registro de cada comprovante de imunização completa e/ou de resultados negativos dos testes para a Covid 19, em meio impresso ou digital autenticável, observados os termos estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de certificados de vacinação eletrônicos (*QR Code*), somente serão aceitos aqueles extraídos de aplicativos oficiais, após efetuada a verificação de sua regularidade mediante consulta *online* ao website do Ministério da Saúde e/ou das Secretarias de Saúde Municipais ou Estaduais, observados os termos de Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 4º Para fins de controle do acesso do público aos eventos descritos no caput poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 055 de 27 de setembro de 2021)

§5º. Os aplicativos de que trata o §4º deverão ser previamente credenciados pelo Estado de Pernambuco e possuir o selo Passe Seguro PE, emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pela Portaria SDEC nº 32 de 20 de agosto de 2021, composta por representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

§ 6º. Os estabelecimentos referidos no *caput* e/ou os organizadores de eventos devem realizar testes RT-PCR, por amostragem, em pelo menos 10% (dez por cento) do público, nas 48h ou 72h após o evento-teste, obrigando-se a encaminhar os respectivos resultados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis



de seu encerramento, observados os termos estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

§ 7º. A inobservância do disposto no §6º ensejará a não apreciação ou a cassação de autorização para realização de novo evento-teste.

Art. 8º. Permanece vedada a realização de shows e música ao vivo:

I - acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais; e

II - parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares.

Art. 9º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art. 10. As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste Decreto.

Art. 11. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 12. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento



deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 14. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 03 de julho de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

DECRETO N° 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VERGEMIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
EM 27/09/2021.

Assinatura - Carimbo

ALTERA O DECRETO N° 44-A, DE 03 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista o avanço do processo de imunização da população e a redução do número de internações em consequência da Covid-19, em todas as regiões do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 27 de setembro de 2021, o Decreto nº 44-A, de 03 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Em todo o Município de Belém de Maria, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h à 1h, em qualquer dia da semana. (NR)

Parágrafo único. Celebrações religiosas com mais de 300 (trezentas) pessoas devem observar os limites de capacidade do ambiente e número máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (AC)

Art. 3º

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 5h às 24h. (NR)

Art. 4º

I - galerias comerciais e feiras de negócio, das 8h às 24h; (NR)

II - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, das 5h à 1h e espaços e casas de recepção e eventos, das 8h à 1h; (NR)

.....
IV - clubes sociais, das 5h à 1h; (NR)

V - equipamentos culturais, das 8h às 24h. (NR)

§ 2º A presença de público nos estabelecimentos mencionados nos incisos do caput fica condicionada à observância da capacidade do ambiente e limite máximo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

§ 3º A partir de 27 de setembro de 2021, fica permitida a utilização de sauna, no estabelecimento mencionado no inciso IV, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. (AC)

.....
Art. 6º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em

centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida, em todo o Município de Belém de Maria, até a 1h. (NR)

§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput, fica permitida, desde que observados o limite máximo de pessoas e a capacidade do ambiente estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

.....
Art. 7º. Fica autorizado em todo o Município de Belém de Maria a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, permanecendo vedado em espaços públicos, em que não haja controle de entrada e de acesso. (NR)

.....
§ 1º A presença de público nos eventos mencionados no caput fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas dos horários estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19. (NR)

.....
§ 4º Para fins de controle do acesso do público aos eventos descritos no caput poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais. (NR)

.....
“
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Art. 3º. Ficam revogados o §1º do art. 5º e os §§ 2º, 6º e 7º do art. 7º do Decreto nº 44-A, de 03 de julho de 2021.

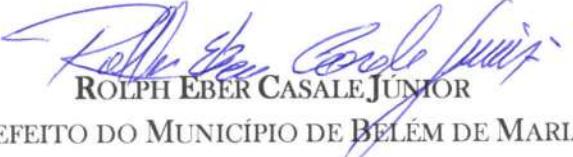
Prefeitura Municipal
BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 27 de setembro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO N° 58, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

... CIDÃO DE PUBL.CAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

RM 01/10/21.

Assinatura - Carimbo

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar os casos de COVID-19 em todo território do Município de Belém de Maria/PE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido em todo território de Belém de Maria/PE, a realização de festividades, tais como: realização de apresentações artísticas com ou sem cobrança de bilhetes; vaquejadas; rodeios; pega de bois; cavalgadas; carreatas; passeatas; motociatas; bicicletadas; trilhas de motocicletas, carros e bicicletas; torneios e disputas esportivas; paredões automotivos e qualquer outro tipo de evento que possa ocasionar aglomerações de pessoas.

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

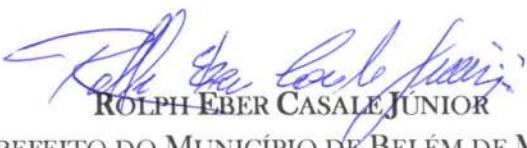
Art. 2º. Fica vedado em todo território de Belém de Maria/PE apresentações artísticas, em locais públicos e privados, com ou sem cobrança de bilheterias.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* se estende às apresentações artísticas em aniversários, casamentos, formaturas, celebrações religiosas e demais eventos sociais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando válido até o dia 31 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 01 de outubro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO N° 65, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LERTÍDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
EM: 09/10/21.


Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES
SOCIAIS, ECONÔMICAS E ESPORTIVAS, QUE
SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.749, de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, XII, Decreto Legislativo nº 204, de 04 de novembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO o interesse social;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas como o elevado contingente de vacinação,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, a partir de 10 de novembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, em todo o Município de Belém de Maria/PE, observados os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e uso de máscaras, bem como a exigência de controle vacinal e/ou a verificação de resposta imunológica para a Covid-19.

Parágrafo único. Os protocolos específicos de que trata o *caput* são os estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 2º. Em todo o Município de Belém de Maria/PE, o atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Parágrafo único. Permanece vedado a realização de torneios e competições esportivas em qualquer modalidade, bem como qualquer outro tipo de evento esportivo que possa ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado em todos o Município de Belém de Maria/PE a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário.

§1º. Permanece vedada a realização de eventos nos espaços públicos, barragens, rios, lagos, açudes, cachoeiras e/ou qualquer outro local em que não haja controle de entrada e de acesso ao público.

§2º. A presença de público nos eventos indicados no *caput* fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente e do quantitativo de pessoas estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou dos resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 4º. Para as atividades que exijam a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, previstas em Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, é necessário observar:

I – na hipótese de apresentação de certificados de vacinação eletrônicos (QR Code), somente serão aceitos aqueles extraídos de aplicativos oficiais, após efetuada a verificação de sua regularidade mediante consulta online ao website do Ministério da Saúde e/ou das secretarias de saúde municipais ou estaduais;

II – para fins de controle do acesso do público aos eventos indicados na Portaria Conjunta, poderão ser utilizados aplicativos de desenvolvedores particulares, desde que aptos à consulta sobre a conclusão do esquema vacinal ou a testagem negativa para Covid-19, mediante cruzamento de informações com bancos de dados oficiais; e

III – os aplicativos de que trata o inciso II deverão ser previamente credenciados pelo Estado de Pernambuco e possuir o selo Passe Seguro PE, emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização instituída pela Portaria SDEC nº 32, de 20 de agosto de 2021,

composta por representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Belém de Maria/PE, **o uso de máscaras pelas pessoas**, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

Art. 6º. O desempenho de atividades sociais, econômicas e esportivas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.



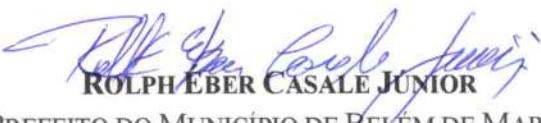
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

Art. 8º. Poderão ser editadas portarias pelo Chefe do Executivo, estabelecendo normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 10 de novembro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

DECRETO Nº 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. CERTIDAO DE PUB. AÇAO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 30/11/2021

Assinatura - Carimbo

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar os casos de COVID-19 em todo território do Município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, emitiu nota, recomendando que realizações de eventos com aglomerações como festas de final de ano e carnaval devem ser evitadas até o seguro controle da pandemia, ante o risco de aumento de casos e mais mortes pela Covid 19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo o Município de Belém de Maria/PE, quaisquer festas ou eventos de final de ano (Natal e Reveillon), em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Parágrafo único. A proibição se estende às queimas de fogos de artifício, bem como, a comercialização em todo o Município de Belém de Maria/PE.

Art. 2º. Fica cancelada a Festa do Comércio de Belém de Maria/PE do ano de 2022.

Art. 3º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de quaisquer festas e eventos de pré-carnaval e carnaval no ano de 2022, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Parágrafo único. A proibição se estende a paredões automotivos, trios elétricos, blocos carnavalescos, passeatas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

Art. 4º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de trilhas, motociatas, carreatas, passeatas, cavalgadas, vaquejadas, rodeios, pega de boi, torneios e competições esportivas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE a adoção das seguintes providências:

I – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 30 de novembro de 2021.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA

Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



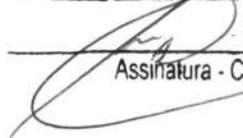
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 151d97dd-4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4

DECRETO N° 072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

LERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

F.M. 23/12/2021


Assinatura - Carimbo

MANTÉM A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 016, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 002, 041 e 053 de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas vírais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 016, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 002, 041 e 053 de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

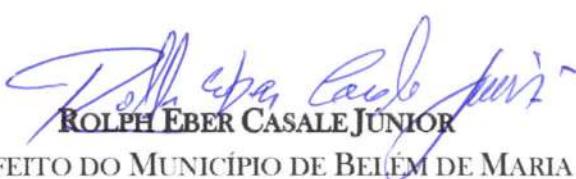
Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 23 de dezembro de 2021.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

DECRETO N° 012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Entifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria secreto leis e resoluções.

09 / 02 / 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias 15 (segunda-feira) e 16 (terça-feira) de fevereiro de 2021, bem como, no dia 17 de fevereiro de 2021 (Quarta-Feira de Cinzas), não haverá ponto facultativo para os festos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º. Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública

Prefeitura Municipal
BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



ou privada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 09 de fevereiro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 151d977dd4676-49e6-bfd1-52de61ed1bc4